Lei nº 132, de 24 de Dezembro de 1.954.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga á seguinte Lei: —

Art. 1º Fica a Companhia Telefonica Brasileira autorizada a cobrar a partir de 1º de Dezembro de 1.954, para os serviços telefonicos locais, as tarifas constantes da tabela anexa a presente Lei.

Art. 2º — A diferença entre as tarifas, vigorantes em 30 de Novembro de 1.954. e as constantes da tabela referida no artigo antecedente, se destinará de modo especial a atender ao aumento da despesa resultante da elevação do nivel de salário minimo e dos salarios em geral dos empregados da Companhia, na conformidade do acordo, homologado pelo Ministerio do Trabalho em 20-10-54.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 24 de Dezembro de 1.954.

a) João Dalto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, nesta data.
Laranjal Paulista, 24/12/54.
Ana Isabel Bazzo
Pelo Secretario

Tabela anexa a Lei nº 132 de 24 de Dezembro de 1.954.

Tarifas de Serviços Telefonicos

Especie	Assinatura mensal
a) — Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões:	
a — 1) Linha individual, por aparelho.	108,00
a — 2) Linha conjunta, por aparelho: ...	87,00
B) B—) — Assinatura de telefones de residencias:	
B-1) Linha individual, por aparelho.	83,00
B 2) Linha conjunta, por aparelho:	65,00
C) — Assinatura de telefone de extensão ligado a uma linha ja existente do mesmo predio e para o mesmo assinante: cada aparelho de parede	18,00
D) — Assinatura adicional para os telefones situados fora do perimetro da rede local, ligados a linhas construidas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe de assinante:	
d-1) Para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural:	18,00
E) — Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e 1) — Aparelho de mesa ...	6,00
e 2) — Aparelho monofone ...	12,00

Especie	Taxa
f) — Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha: ...	120,00
g) — Taxa de instalação normal de extensão,	

no mesmo predio em que esteja localiza-
do o aparelho geral : cada telefone ... 75,00

h) - Taxa de mudança normal de um predio
para outro dentro do perimetro da rede
local, ou dentro do raio de 300 metros nas
redes rurais - cada telefone 75,00

i) — Taxa de mudança normal dentro do mesmo
predio ou substituição do tipo do aparelho,
cada aparelho 60,00

j) — Taxa de transferencia de responsabilidade
do assinante 60,00

k) — Taxa de religação de linha que tenha
sido desligada por culpa ou a pedido
do assinante 60,00

l) — Taxa de ligação local originada em tele-
fone publico por 5 minutos 1,00

m) — Tarifas interurbanas dentro do municipio:
Nas ligações interurbanas dentro do
municipio serão aplicadas pela
Companhia as tarifas que vigorarem
no serviço intermunicipal do Estado
de São Paulo.

Laranjal Paulista, 24 de Dezembro de 1.954.

a) João Salto
Prefeito-Municipal